MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 025/2016

Dispõe sobre o Regulamento da Modalidade de Licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Termo de Adesão SLTI/MP nº 13/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato regulamenta os procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns ocorre, em sessão pública, por meio de propostas e lances à distância, com a utilização de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Para os fins deste Ato, considera-se:

I – Bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

II – Sistema Eletrônico, o conjunto de programas dotados dos recursos da tecnologia de informação destinados a autorizar rotinas e processos;

III – Provedor, a organização que provê basicamente os serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção , de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet com garantia de segurança e integridade de informações;

IV – Recursos de criptografia, o que permite informações e dados cifrados e codificados a serem compreendidos mediante chave secreta;

V – Chave de Identificação, o conjunto de caracteres que identifica o usuário do sistema eletrônico;

VI – Método de Autenticação de Acesso, o recurso da tecnologia de informação que visa garantir a autenticidade da identificação de quem acessa as informações do sistema e da informação disponibilizada.

Art. 3º. A licitação é condicionada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. A licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 5º. Os participantes do pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Ato, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da Internet.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

Art. 6º. Às licitações referidas no art. 1º aplicam-se integralmente as normas da Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666/93.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 7º. O Sistema eletrônico referido no art. 1º será dotado de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 8º. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pela Procuradoria-Geral de Justiça, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9. O Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal, o pregoeiro, o pregoeiro substituto e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

Art. 10. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, e dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

§ 1º. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

§ 2º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 3º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 4º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 5º. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Autoridade Competente

Art. 11. Ao Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal cabe:

I – designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento de pregoeiros;

II – determinar a abertura do processo licitatório;

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

IV – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

V – homologar o resultado da licitação; e

VI – celebrar o contrato.

Seção II

Do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Art. 12. Compete ao pregoeiro, em especial:

I – coordenar o processo licitatório;

II – receber, examinar e decidir as impugnações, e responder as consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração;

III – conduzir a sessão pública na Internet;

IV – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital;

V – dirigir a etapa de lances;

VI – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação e a contratação; e

XII – a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

§ 1º. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, no que lhe couber.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

§ 2º. A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente da Procuradoria-Geral de Justiça.

Seção III

Do Licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se no SICAF para certames promovidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, os anexos;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – solicitar o cancelamento da chave de identificação e da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO V

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 14. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I – solicitação e justificativa da aquisição do bem ou serviço;

II – termo de referência;

III – planilhas de custo, quando for o caso;

IV – previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII – minuta de edital, anexos e termo de contrato, quando for o caso;

VIII – parecer jurídico;

IX – edital definitivo e respectivos anexos, e minuta de termo de contrato, quando for o caso;

X – cópia da publicação de aviso da licitação;

XI – documentação exigida para a habilitação;

XII – ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados, na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preços;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XIII – comprovantes das publicações:

a) do resultado da licitação;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

Parágrafo único – A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à qualificação econômico-financeira;

IV – à regularidade com a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – à regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso; e

VI – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único – A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

Art. 17. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I – comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração;

II – apresentação da documentação de habilitação especificada no edital, por empresa consorciada;

III – comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV – demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V – responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI – obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII – constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único – Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 18. A convocação dos interessados dar-se-á por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

5

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

I – até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

b) meio eletrônico, na Internet;

II – acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) meio eletrônico, na Internet; e

c) jornal de grande circulação local.

III – acima de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) meio eletrônico, na Internet; e

c) jornal de grande circulação regional.

§ 1º. O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido o edital na íntegra, *e-mail* para impugnações, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da Internet.

§ 2º. O prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

§ 3º. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 19. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, na forma eletrônica, o ato convocatório do pregão.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

§ 1º. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 20. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico, via internet, ou por telefone, indicados no aviso de pregão e edital.

Art. 21. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22. A divulgação do edital será feita por meio eletrônico, via Internet, através do sítio do próprio órgão - www.mp.to.gov.br, e no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 23. A participação no pregão eletrônico, pelo licitante, dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

Parágrafo único – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

Art. 24. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e a conformidade de sua proposta de acordo com as exigências do edital.

Parágrafo único – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Ato e às penalidades previstas para o crime correspondente.

CAPÍTULO IX

DA SESSÃO PÚBLICA

Seção I

Da Abertura da Sessão

Art. 25. A sessão pública na Internet, no sítio www.comprasnet.gov.br, será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do horário previsto no edital.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de identificação e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará, durante a sessão, campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Seção II

Da Análise das Propostas

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

Art. 26. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 27. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.

Art. 28. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Parágrafo único – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os requisitos do edital.

Art. 29. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 30. Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Seção III

Da Fase Competitiva

Art. 31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. Quando da oferta de lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer lance melhor, assim considerado de acordo com o critério de julgamento estabelecido no edital, que último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

Seção IV

Da Análise da Habilitação

Art. 32. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 2º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão, posteriormente, ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º. Para fins de habilitação, a verificação pela Procuradoria-Geral de Justiça nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8º. Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 9º. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO X

DO RECURSO

Art. 33. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

CAPÍTULO XI

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 34. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º. Se o vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 35. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça, e poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CAPÍTULO XIII

DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 36. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins providenciará a publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, do extrato dos contratos celebrados, até o 5º (quinto) dia útil

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e

subsequente ao do mês da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

Art. 38. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo.

Art. 39. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários, para pagamento dos encargos dele decorrente, no exercício financeiro em curso.

Art. 40. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato n° 034/2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de março de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 5b21be32 - 69017d8e - 91e794a3 - 64bc100e